



# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra, 31 de agosto de 2023.

**De:** Procuradoria  
**Para:** Procuradoria

**Referência:**

Processo nº 1801/2023  
Proposição: Emenda nº 22/2023

**Autoria:** RAPHAELA MORAES

ADRIANO GALINHÃO - PSB, ANDERSON MUNIZ - PODEMOS, CLEBER SERRINHA - PDT, DARCY JÚNIOR - PATRIOTA, DR. WILLIAM MIRANDA - PL, ELCIMARA LOUREIRO - PP, ERICSON DUARTE - REDE, FRED - PSDB, GILMAR DADALTO (RAPOSÃO) - PSDB, IGOR ELSON - PL, JEFINHO DO BALNEÁRIO - PL, PAULINHO DO CHURRASQUINHO - PDT, PROF. ALEX BULHÕES - PMN, PROF. ARTUR - SOLIDARIEDADE, PROF. RURDINEY - PSB, RODRIGO CAÇULO - REPUBLICANOS, RODRIGO CALDEIRA - PSDB, SAULINHO DA ACADEMIA - PDT, SERGIO PEIXOTO - PROS, TEILTON VALIM - PP, WELLINGTON ALEMÃO - PSC, WILIAN DA ELÉTRICA - PDT

**Ementa:** EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 169/2023 MODIFICA-SE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI 169/2023.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emitir Parecer

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

### PARECER PRÉVIO DA PROCURADORIA GERAL

**Processo nº:** 1801/2023

**Emenda nº:** 22/2023 ao Projeto de Lei nº: 169/2023

**Requerente:** Vereadora Raphaela Moraes.

**Co-autor(es):** WILIAN DA ELÉTRICA, WELLINGTON ALEMÃO, TEILTON VALIM, SERGIO PEIXOTO, SAULINHO DA ACADEMIA, RODRIGO CALDEIRA, RODRIGO CAÇULO,



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100370030003800300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROF. RURDINEY, PROF. ARTUR, PROF. ALEX BULHÕES, PAULINHO DO CHURRASQUINHO, JEFINHO DO BALNEÁRIO, IGOR ELSON, GILMAR DADALTO (RAPOSÃO), FRED, ERICSON DUARTE, ELCIMARA LOUREIRO, DR. WILLIAM MIRANDA, DARCY JÚNIOR, CLEBER SERRINHA, ANDERSON MUNIZ, ADRIANO GALINHÃO

**Assunto:** Emenda ao projeto de lei nº 169/2023 modifica-se o art. 2º do projeto de lei 169/2023.

**Parecer nº: 479/2023**

## RELATÓRIO

Cuidam os autos de Emenda ao Projeto de Lei nº 1801/2023 de autoria do ilustre Vereadora Raphaela Moraes e Outros que Emenda ao projeto de lei nº 169/2023 modifica-se o art. 2º do projeto de lei 169/2023.

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação quantos aos aspectos legais e constitucionais para o início da sua tramitação, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento a Minuta de Projeto de Lei em estudo, a correspondente Justificativa e os despachos de encaminhamento para elaboração de parecer jurídico prévio.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, registramos que a proposição trata de emenda a um projeto de lei com parecer favorável da Procuradoria, motivo qual despiciendas maiores considerações, motivo





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelo qual, com relação à matéria, não se vislumbra nenhum óbice à tramitação do projeto, uma vez que o projeto trata de assunto de interesse local.

Esclarecemos ainda que a matéria articulada no referido projeto não se encontra expressamente entre as de competência privativa do Executivo Municipal previstas no artigo 143 da Lei Orgânica deste Município.

No caso concreto, a proposta não incide em vício de iniciativa na medida em que não cogita a criação de serviço público.

Não resta dúvidas acerca da legalidade do projeto de lei, mediante respaldo doutrinário, jurídico e legal no sentido de que a iniciativa do Legislativo, nesses casos, não configura ingerência em matérias de atribuição do Executivo, mas sim prova da colaboração real entre Poderes autônomos e harmônicos.

Ressalto ainda que em consulta ao sítio eletrônico desta Casa, esta proposta legislativa não se encontra rejeitada nesta Sessão Legislativa, não incidindo, a princípio, o óbice previsto no artigo 67 da CF.

Ante a todo o exposto, com base nos elementos dos atos, é forçosa a conclusão de que a emenda nº 22/2023 ao Projeto de lei 169/2023 se reveste de regularidade formal para seu prosseguimento.

### CONCLUSÃO

Posto isso, firmada em todas as razões e fundamentos já expostos, **opina esta Procuradoria pelo regular prosseguimento da emenda nº 22/2023 ao Projeto de Lei nº 169/2023**, sem embargos de eventual análise jurídica sobre o mérito da presente matéria, em caso de solicitação pelas Comissões Competentes, Mesa Diretora e Presidência ou outras questões não abordadas neste parecer.





# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ressaltamos que o presente Parecer é de natureza opinativa e não vinculatório específico para o presente processo, de modo que, todos aqueles participantes do processo, em especial o gestor público, dentro da margem de discricionariedade, juízo de valor e ação que lhes são conferidos, deverão diligenciar pela observância dos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais no caso em destaque.

Destarte, ressaltamos que, incumbe a esta Procuradoria Geral prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar nas razões e pertinência temática do projeto, motivo pelo qual o presente posicionamento não contém natureza vinculativa e sim opinativa, não vinculando o posicionamento desta Procuradoria para outras situações concretas, ainda que semelhantes ao presente projeto.

Esses são os esclarecimentos que formam nosso parecer, motivo pelo qual **ENCAMINHAMOS** os autos a Presidência.

Serra/ES, 31 de agosto de 2023.

**LUIZ GUSTAVO GALLON BIANCHI**

Procurador

Nº Funcional 4075277

**VANESSA BRANDES FARIA**

Assessora Jurídica

**Próxima Fase:** Elaborar Parecer Jurídico Preliminar

**Vanessa Faria**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 3100370030003800300035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

